



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Corredoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 027/2017TJ/PA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BIOCROMA  
CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA PARA  
REALIZAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS DE DNA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.001.104/0001-95, com sede na cidade de Goiânia, Estado do Goiás, à Avenida C-4, nº 488, 1º andar, St. Jardim América, CEP: 74.265-040, telefone: (62) 3092-1161, e-mail: [admbiocroma@gmail.com](mailto:admbiocroma@gmail.com), doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**, portador do RG nº. 1138594 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 354.956.001-00, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo PA-MEM-2017/13101 em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e o Termo de Referência em anexo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 002/2017, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-MEM-2017/13101.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

O valor estimado do contrato para o período é de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais). O valor unitário definido para a execução do exame de DNA obedece às disposições da tabela abaixo:

Item	Tipo de material biológico	Especificação	Quantidade anual	Valor unitário	Valor Total
01	Saliva / sangue	Trio com coleta Participantes: - Mãe do Filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Suposto Pai Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Corredoria de Convênios e Contratos

02	Saliva / sangue	Trio sem coleta Participantes: - Mãe do Filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Suposto Pai Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
03	Saliva / sangue	Dupla com coleta: Participantes: - Filho (a) investigante; - Suposto Pai/ suposta Mãe Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
04	Saliva / sangue	Dupla sem coleta: Participantes: - Filho (a) investigante; - Suposto Pai/ suposta Mãe Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado.	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
05	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Mãe do suposto pai; - Pai do suposto pai . Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
06	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido. Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
07	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido Coleta nas comarcas da Região metropolitana	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
08	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - 3 ou mais irmãos do suposto pai falecido. Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
09	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante;	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Corredoria de Convênios e Contratos

		- Filho (a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais filhos legítimos do suposto pai falecido. - Genitoras dos filhos legítimos do suposto pai falecido. Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana			
10	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 ou mais filhos legítimos do suposto pai falecido. - Genitoras dos filhos legítimos do suposto pai falecido. Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
11	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - 2 Irmãos do suposto pai falecido. - 1 ou 2 filhos legítimos do suposto pai falecido. Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
12	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filha investigante; - 02 ou 03 irmãos do suposto pai falecido (sendo 01 feminino) - 1 ou 2 filhos do suposto pai falecido. - Genitoras dos filhos do suposto pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	10	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
13	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do suposto pai falecido - 1 ou 2 filhos do suposto pai falecido. (sendo 01 masculino) - Genitoras dos filhos do suposto pai falecido Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
14	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do suposto pai falecido - 1 ou 2 filhos do suposto pai falecido (sendo 01 masculino). Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Corredoria de Convênios e Contratos

15	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO com coleta: Participantes: - Filho investigante; - 03 irmãos do suposto pai falecido (sendo 01 masculino). Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
16	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Mãe do suposto pai - Pai do Suposto pai. Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado.	20	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
17	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido. Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
18	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido. Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
19	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - 3 ou mais irmãos do suposto pai falecido. Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
20	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 filhos legítimos do suposto pai falecido. - Genitoras dos filhos legítimos do suposto pai falecido. Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
21	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 filhos legítimos do suposto pai falecido.	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Corredoria de Convênios e Contratos

		- Genitoras dos filhos legítimos do suposto pai falecido. Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado			
22	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Mãe do filho (a) investigante; - Filho (a) investigante; - 2 irmãos do suposto pai falecido. - 1 ou 2 filhos legítimos do suposto pai falecido. Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
23	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Filha investigante; - 02 ou 03 irmãos do suposto pai falecido (sendo 01 feminino) - 1 ou 2 filhos do suposto pai falecido. - Genitoras dos filhos do suposto pai falecido Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
24	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do suposto pai falecido - 1 ou 2 filhos legítimos do suposto pai falecido (sendo 01 masculino). - Genitoras dos filhos do suposto pai falecido Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
25	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do suposto pai falecido - 1 ou 2 filhos legítimos do suposto pai falecido (sendo 01 masculino). Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
26	Sangue / saliva	Modalidade ESPÓLIO sem coleta: Participantes: - Filho investigante; - 03 irmãos do suposto pai falecido (sendo 01 masculino). Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
Obs:		<i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de: - pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino; - pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino</i>			



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Corredoria de Convênios e Contratos

27	Osso / dentes ou músculo	POST MORTEM por Reconstrução a partir de material obtido através de exumação cadavérica, realizada pelo IML local. <i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:</i> - pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino; - pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.	02	4.000,00	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 167.000,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com início em 19 de maio de 2017 e término em 15 de setembro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária própria do Contratante, classificada como:

- Programa de Trabalho 02.061.1417.8154;
- Natureza de Despesa 339039
- Fonte de Recurso 0118.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Quarta deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à Contratante:**

1. Efetuar o pagamento das faturas, mediante ateste do Setor competente;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
4. A fiscalização deste serviço ficará a cargo de servidor lotado na Coordenadoria Militar, cabendo:
5. Avaliar constantemente a adequação dos serviços executados ao efetivamente contratado;
6. Monitorar o cumprimento dos prazos de garantia conforme especificados no Termo de Referência que acompanham este contrato;
7. Quando da entrega, avaliar a qualidade dos serviços, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço, inclusive para efeitos de registro e pagamento;
8. Quando da contratação e ao longo do contrato, verificar se a CONTRATADA dispõe da infra-estrutura mínima para prestação do serviço prevista no Termo de Referência.
9. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à Contratada:**

1. Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações que acompanham este Termo.
2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, etc.
3. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.
4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
5. Manter seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho.
6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal.
7. Comunicar por escrito, à Administração do Contratante, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8. Prestar os serviços objeto do presente contrato utilizando os materiais e equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços, que poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pelo Contratante.
9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
10. Transportar os equipamentos, sendo proibido o uso de veículos do Contratante para esse fim.
11. A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes.
12. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.
13. É expressamente vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante.
14. Facilitar o acesso de servidores do Contratante aos locais onde estiverem sendo executados os serviços;
15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;
16. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios;
17. Acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
18. A Contratada se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Corredoria de Convênios e Contratos

19. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, isentando o Contratante de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

20. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste serviço ficará a cargo da servidora do Serviço Social do Fórum Cível, Leila Maria Lisboa da Silva Meneses, cabendo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Monitorar o cumprimento dos prazos de garantia conforme especificados no Termo de Referência, que originou este contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, pela recusa injustificada de assinar o contrato, conforme o caso, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, tomando por base o valor global do contrato;
- c) Multa compensatória de até 20% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- f) Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Corredoria de Convênios e Contratos

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida no item 02 (multa moratória), poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas acima não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados ao contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país, mantido fixo durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, observada a especificidade de cada caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Tribunal de Justiça efetuará os pagamentos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente no Banco do Brasil, agência nº. 3481-9, conta corrente nº. 131427-7, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação do integral da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a empresa contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Poderá o Contratante descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Corredoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento, o Contratante procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de atraso de pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal, calculado “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do Contratante, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 01 (um) mês antes do término da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 19 de maio de 2017.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**  
Secretário de Administração

**JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**  
BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA.

Testemunhas

CPF: 598.039.322-68

CPF: 002.813.162-28

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 027/2017/TJPA //Percs: T1PA e BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA //CNPJ: 09.001.104/0001-95 //Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA //Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 001/2017/TJPA //Vigência: 120 dias com início em 19/05/2017 e término em 15/09/2017 // Valor do Contrato: R\$ 167.000,00 (global estimado) // Docação Organizadora: Programa de Trabalho: 02.061.1417.8154, Natureza de Despesa: 339039, Fonte 0118 // Data da assinatura: 19/05/2017 // Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 179702

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTAL	PROCESSO	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	PRESTAR CONTAS
					Combustível	Consumo	Transp. Local	Pessoa Física	Pessoa Jurídica				
705	PAPO201701745	CAMETÁ	FABRÍCIO LOBATO MORAES	SESSÃO DE JUIZ	0,00	33,00	0,00	832,00	0,00	865,00	11/05/17	09/06/17	24/06/17
706	PAPO201701746	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	REYAN GABRIEL NASCIMENTO	SESSÃO DE JUIZ	0,00	39,00	0,00	893,00	0,00	932,00	11/05/17	10/06/17	24/06/17
707	PAPO201701749	ABARETUBA	MICHELA DANIAS DO NASCIMENTO	SESSÃO DE JUIZ	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	850,00	11/05/17	09/06/17	24/06/17
708	PAPO201701751	SÃO JOÃO DO ARAGUAINHA	VALDEIR SOUSA VOTA	SESSÃO DE JUIZ	0,00	38,00	0,00	893,00	0,00	931,00	12/05/17	10/06/17	25/06/17
709	PAPO201701752	SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	JOSE CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	650,00	0,00	650,00	12/05/17	10/06/17	25/06/17
710	PAPO201701758	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	DANIELLY ARAUJO HELENIAS	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	550,00	0,00	550,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
711	PAPO201701775	SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	JOSE RIBEIRO DA COSTA FILHO	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	520,00	0,00	520,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
712	PAPO201701776	SANTARÉM DO VAZ	MARCO UBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JUIZ	0,00	835,00	0,00	0,00	0,00	835,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
713	PAPO201701781	AMAMBUBA VILA DO JUIZ	KELLY REGINA LIMA DE LIMA	SESSÃO DE JUIZ	0,00	16,00	0,00	864,00	0,00	880,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
714	PAPO201701781	ALMEIRIM	REGINALDO CHARR JUNIOR	SESSÃO DE JUIZ	0,00	50,00	0,00	780,00	0,00	830,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
715	PAPO201701782	ALMEIRIM	REGINALDO CHARR JUNIOR	SESSÃO DE JUIZ	0,00	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
716	PAPO201701786	SÃO JOÃO DO ARAGUAINHA	VALDEIR SOUSA VOTA	SESSÃO DE JUIZ	0,00	40,00	0,00	960,00	0,00	999,00	17/05/17	13/06/17	28/06/17
717	PAPO201701792	TUCUPI VILA CRISTINA	JOSE FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA	SESSÃO DE JUIZ	0,00	930,00	0,00	0,00	0,00	930,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
718	PAPO201701793	ALTAMIRA DO VAZ	WALDECI PHILIP DE MENESES	SESSÃO DE JUIZ	0,00	45,00	0,00	660,00	0,00	705,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
719	PAPO201701795	JACARECANGA	ZENHIRE LUIS FERREIRA DA MOTA SILVA	SESSÃO DE JUIZ	0,00	30,00	0,00	900,00	0,00	930,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
720	PAPO201701799	URUBA	JOADIR MARCELO MARQUES	SESSÃO DE JUIZ	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	850,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
721	PAPO201701799	ANANIAS	JOSE AFONSO SILVA SANTOS	SESSÃO DE JUIZ	0,00	45,00	0,00	599,00	0,00	644,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
722	PAPO201701801	CASTANHAL	ADRIERE SILVA DA ROCHA	COMBUSTÍVEL	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	13/06/17	28/06/17	30/06/17
723	PAPO201701816	OBIDOS	RITA MARIA PIRETELL DO AMARAL	SESSÃO DE JUIZ	0,00	1.160,00	0,00	0,00	0,00	1.160,00	15/06/17	15/06/17	30/06/17
724	PAPO201701817	TUCUPI	JOSE FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA	SESSÃO DE JUIZ	0,00	925,00	0,00	0,00	0,00	925,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
725	PAPO201701819	TOMÉ ACU	EDUARDO TOME SANTOS SILVA	SESSÃO DE JUIZ	0,00	15,00	0,00	664,00	0,00	679,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
726	PAPO201701820	SOUZE	EDUARDO TOME SANTOS SILVA	SESSÃO DE JUIZ	40,00	50,00	0,00	728,00	0,00	818,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
727	PAPO201701821	ANANIAS	JOSE AFONSO SILVA SANTOS	SESSÃO DE JUIZ	45,00	55,00	0,00	720,00	0,00	820,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
728	PAPO201701823	ALMEIRIM	REGINALDO CHARR JUNIOR	SESSÃO DE JUIZ	0,00	50,00	0,00	960,00	0,00	1.010,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
729	PAPO201701824	AMAMBUBA VILA DO JUIZ	KELLY REGINA LIMA DE LIMA	SESSÃO DE JUIZ	0,00	18,00	0,00	866,00	0,00	884,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
730	PAPO201701825	BENEDITOS	CEZAR LOBATO SAQUEIRO	SESSÃO DE JUIZ	50,00	1.030,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
731	PAPO201701832	ARUA	CIRIACIA BRITO MOREIRA	2º QUADRIMESTRE (COMPLEMENTO)	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	15/05/17	31/08/17	15/09/17
732	PAPO201701836	MONTE ALEGRE	MARIA ISABELA DE OLIVEIRA MIRANDA LIMA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	120,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
733	PAPO201701837	MONTE ALEGRE	RAFEL AUGUSTO TOLENTINO DA SILVA	SESSÃO DE JUIZ	40,00	175,00	0,00	450,00	100,00	765,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
734	PAPO201701838	JACARECANGA	JEANDRE LUIS FERREIRA DA MOTA SILVA	SESSÃO DE JUIZ	40,00	30,00	0,00	860,00	0,00	930,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
735	PAPO201701841	SÃO JOÃO DO ARAGUAINHA	VALDEIR SOUSA VOTA	SESSÃO DE JUIZ	0,00	37,00	0,00	863,00	0,00	900,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
736	PAPO201701841	XINGUARA	FLORIANO DIAS DE LIMA	SESSÃO DE JUIZ	30,00	48,00	0,00	532,00	0,00	610,00	17/05/17	15/06/17	30/06/17
737	PAPO201701850	MOCUBA	EDILSANGELA PINHEIRO RODRIGUES	2º QUADRIMESTRE (COMPLEMENTO)	342,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342,00	17/05/17	31/08/17	15/09/17
738	PAPO201701855	OBIDOS	POUÇA HELENAQUE DE CASTRO SEVA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	560,00	0,00	0,00	0,00	560,00	18/05/17	16/06/17	01/07/17
739	PAPO201701866	OBIDOS	POUÇA HELENAQUE DE CASTRO SEVA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	650,00	0,00	650,00	18/05/17	16/06/17	01/07/17
740	PAPO201701867	SOUZE	JOSE MARIA CARVALHARES	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	18/05/17	16/06/17	01/07/17
741	PAPO201701871	CAMETÁ	FABRÍCIO LOBATO MORAES	SESSÃO DE JUIZ	0,00	32,00	0,00	1.088,00	0,00	1.120,00	18/05/17	16/06/17	01/07/17
743	PAPO201701879	OBIDOS	POUÇA HELENAQUE DE CASTRO SEVA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	19/05/17	17/06/17	02/07/17
744	PAPO201701880	SÃO GERALDO DO ARAGUAINHA	PAMELA CAMILA DE SOUZA CHAVES	2º QUADRIMESTRE (COMPLEMENTO)	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	19/05/17	31/08/17	15/09/17
745	PAPO201701885	OBIDOS	POUÇA HELENAQUE DE CASTRO SEVA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00	19/05/17	17/06/17	02/07/17
746	PAPO201701887	OBIDOS	RAYA CLÉIDE DO COUJO BEITES	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00	110,00	19/05/17	17/06/17	02/07/17
747	PAPO201701889	OBIDOS	SALETE CARDOSO FENHORO	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00	110,00	19/05/17	17/06/17	02/07/17
752	PAPO201701897	XINGUARA	CAMILA AYES DE AGUIAR GLORIA	COMBUSTÍVEL	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,00	19/05/17	17/06/17	02/07/17
753	PAPO201701899	RIO MARIA	FERNANDO DE LIMA PEREIRA	COMBUSTÍVEL	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	19/05/17	17/06/17	02/07/17

Protocolo: 182957